



O ADOECIMENTO PSICOSSOCIAL NO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA DO TRABALHO

Luciana Correia da Silva¹
Josenilton Rocha Soares²

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo trazer reflexões acerca das psicopatologias desenvolvidas pelas trabalhadoras domésticas submetidas a condições análogas à de escravo, a partir de uma revisão bibliográfica de estudos sobre o tema na Psicologia do Trabalho. A partir do reconhecimento de que esta chaga social se trata, também, de um fenômeno de adoecimento psicossocial de trabalhadores, o trabalho objetiva apontar alguns desafios que este cenário impõe às instituições responsáveis por combatê-lo.

Palavras-chave: Psicologia do trabalho. Trabalho doméstico análogo ao de escravo.

Introdução

A relação trabalhista doméstica, mesmo se considerada sob o contexto histórico da

1 Procuradora do Trabalho. Coordenadora Regional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONAETE do MPT no Tocantins. Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de Lyon 2. Contato: luciana.csilva@mpt.mp.br.

2 Auditor Fiscal do Trabalho. Autoridade de Direção da Inspeção do Trabalho no Tocantins. Bacharel em Direito; Pós-graduado (latu sensu) em: Direito Constitucional; Negociação Coletiva; Direito do Trabalho; Higiene e Segurança do Trabalho; e Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Auditoria; e Doutorando em Direito. Contato: josenilton.soares@trabalho.gov.br

humanidade, nas mais diferentes culturas, regiões e épocas, se difere das demais relações de trabalho por diversas peculiaridades, constatação que se aplica de modo acentuado em relação exploração escravista colonial brasileira e ao contexto social contemporâneo.

Dado o contexto de proximidade, convivência e duração da relação de trabalho, dentre outras características intrínsecas e extrínsecas, as relações intersubjetivas e psicossociais estabelecidas entre os sujeitos dessa relação ganham contornos diversos das demais relações trabalhistas e passam a reclamar uma abordagem sob a semiótica da psicologia do trabalho e da sociologia jurídica do trabalho, sem as quais não é possível estabelecer um esboço que legitima a segura compreensão da caracterização da exploração do trabalho análogo ao de escravo no contexto doméstico.

Breve reflexão sobre a história do trabalho doméstico no Brasil e sua contextualização com a exploração do trabalho escravo e seu análogo

Mesmo antes da abolição jurídica da exploração do trabalho escravo no Brasil; as relações de exploração do trabalho escravo, no âmbito doméstico, se dava com contornos diversos daquele explorado no campo.

Ainda que preservada a condição de subjugo, os domésticos, “escravizados da Casa-Grande”, tinham condições consideradas pelos demais como menos degradantes e ostentavam “certos privilégios” (Costa, 2010) em relação aos “escravizados de Senzala”. Nesse contexto, existia uma distinção social entre os escravizados, muito embora tal fato não lhes retirasse a condição indigna e, como bem observado por Peixoto (2008), a **“história das domésticas brasileiras se confunde com a história de nosso escravismo”**.

À época, por questões várias, a um só tempo, os escravizados domésticos, em especial as mulheres³, sofriam e também “se beneficiavam” de tratamento diferenciado, em razão da condição de proximidade de seus senhores (COSTA, 2010). Essa concepção sobre um suposto tratamento mais benéfico, que acabava por lhes negar o reconhecimento da condição de trabalhador como os demais, acabou por refletir na evolução legislativa apartada do trabalho doméstico⁴. Tal relação, no entanto, além de igualmente escravagista, era marcada por patologias psíquicas distintas – e inclusive mais apronfundadas – se comparadas com as dos demais trabalhadores.

Nesse contexto, vislumbra-se que o processo abolicionista – que se sabe, não foi fácil e tampouco se deu de fato por completo – ocorreu menos ainda em relação à exploração no âmbito doméstico, o que é visível sob a perspectiva histórica da evolução da legislação pátria, que sempre cuidou de forma diferenciada do trabalho doméstico.

Mesmo a Constituição da República de 1988, baluarte jurídico dos direitos fundamentais e sociais em nosso Estado Democrático de Direito, sem cerimônia fez literal discriminar aos trabalhadores domésticos⁵.

3 A quem historicamente se atribuiu o trabalho de cuidado. SANTANA, Raquel Leite da Silva. As cuidadoras na sala de visita: regulamentação jurídica do trabalho de cuidado à luz da trilogia de Carolina Maria de Jesus. Editora Dialética, 2022.

4 Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, regulamentou de locação dos serviços domésticos; Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, que dispunha sobre a locação dos empregados em serviço doméstico; Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispunha sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências; Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, regulamentou a Lei número 5.859/1972; Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, assegurou o direito ao vale-transporte; Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, que dispôs do acesso ao FGTS e Seguro-Desemprego; Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006; Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; e Decreto nº 12.009, de 1º de maio de 2024, que “promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho”.

5 Parágrafo único do art. 7º, em sua redação original vigente até 2013.

É nesse contexto ainda atual de dificuldade de acesso “às Casas Grandes” para combater as “modernas” formas de exploração do trabalho doméstico escravo que se faz necessária, também sob a ótica da psicologia do trabalho, o reconhecimento da existência desta chaga social e do delineamento de sua caracterização nos casos concretos, a fim de viabilizar a atuação eficiente e segura do Poder Público.

“Algo errado, não está certo!...”

É possível encontrar referências de que as primeiras denúncias de trabalho escravo contemporâneo no Brasil surgiram na década de 1970, nas atividades do agronegócio, na região Amazônica. Apesar de diversas denúncias de trabalho escravo ao Comitê de Expertos da OIT desde 1985, o reconhecimento oficial do problema pelo governo brasileiro perante a Organização ocorreu somente em 1995.

Em que pese já estivesse sendo realizado o enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo pelo Ministério Público do Trabalho e pela Inspeção do Trabalho; só em 1994 foi editado o primeiro instrumento jurídico direcionado à Inspeção do Trabalho, para o combate ao trabalho escravo no Brasil⁶.

Segundo levantamento do Ministério do Trabalho e Emprego, divulgado no Radar SIT, de 1995 a 2023 foram resgatados 63.516 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis) trabalhadores que se encontravam em condições análogas à de escravos, conforme demonstra o seguinte gráfico:

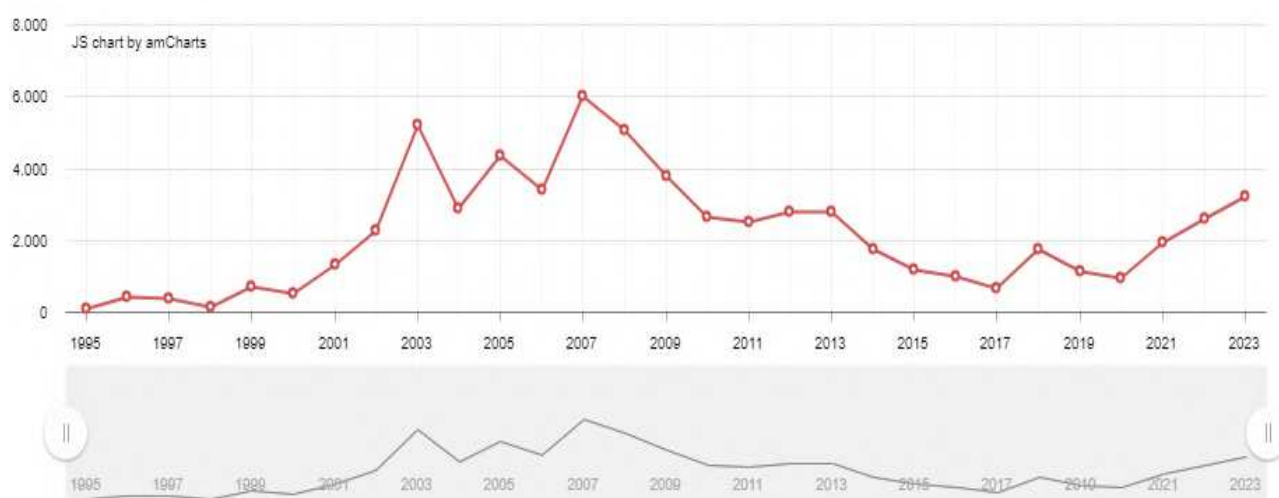


Gráfico 1: Número de trabalhadores resgatados por ano

Fonte: Portal da inspeção do trabalho

Segundo a mesma fonte, entre os anos de 2017 e 2023, dentre os trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo, apenas 117 (**cento e dezessete**) eram trabalhadores domésticos.

⁶ Instrução Normativa Intersecretarial nº 1, de 24 de março de 1994.

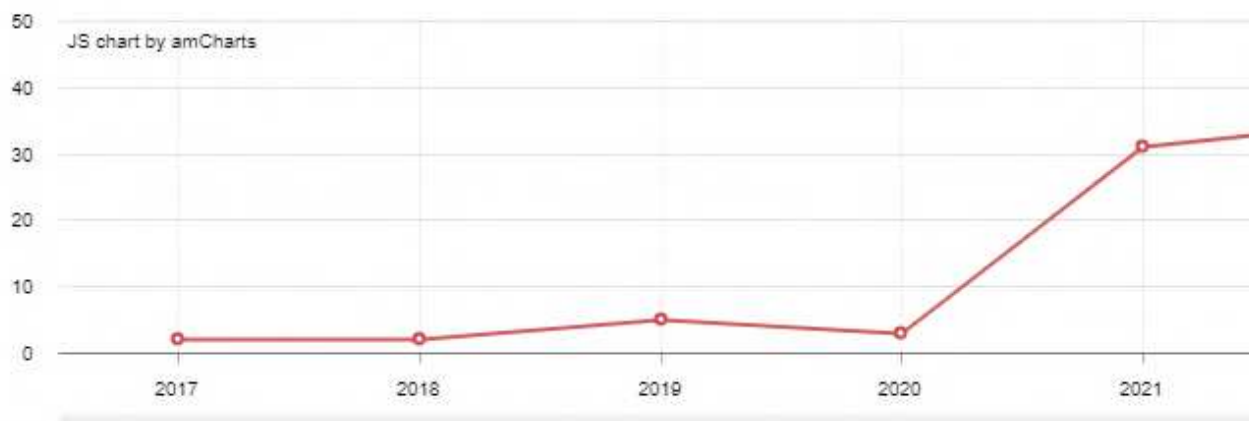


Gráfico 2: Número de trabalhadores domésticos resgatados
Fonte: Portal da inspeção do trabalho

Percebe-se, assim, uma significativa distorção aparente, na medida em que, diversamente da realidade social “oculta”, os números de resgates de trabalhadores domésticos são relativamente desproporcionais ao número total de resgates – ainda que recentemente, a partir de 2020, os casos venham aumentando.

Por certo, esse fato se justifica pela dificuldade de acesso à “Casa-Grande” para fins de realização do combate à exploração do trabalho doméstico em condições análogas à de escravo, mormente pela “invisibilidade” de tal exploração ocultada pelo “afeto” das vítimas que arrima a relação de exploração (PEREIRA, 2022).

Os efeitos psicossomáticos do trabalho doméstico em condições análogas à escravidão

A partir das premissas dos estudos desenvolvidos por Le Guilan (1984 *apud* Souza; Athayde, 2006)⁷, que corroboram com os trabalhos apresentados por Chehab (2015) e Pereira (2021, 2022), o trabalho doméstico, sobretudo quando em condições análogas à de escravidão, é fator de desenvolvimento de patologias clínicas-psiquiátricas ocupacionais que não apenas não são afastadas pelo vínculo de afetividade entre patrão e doméstica explorada, como por eles são influenciadas e intensificadas.

Como apontado por Le Guillant (1984 *apud* Souza; Athayde, 2006, p. 59), a falta de **“reconhecimento e relacionamento interpessoal [...] contribuíram como elementos desencadeadores de sofrimento psíquico”** no trabalho doméstico.

Afinal, a construção da identidade no campo social, mediada pelo trabalho, passa pela dinâmica do reconhecimento. Porém, no âmbito do trabalho em condições de escravidão não há margem para o reconhecimento e a valorização do trabalhador, o que conduz à despersonalização, à falta de sentido do seu saber-fazer e, consequentemente, à alienação pelo trabalho. (LE GUILLANT, 1984 *apud* SOUZA; ATHAYDE, 2006).

⁷ A partir de um estudo da década de 1970 “centrado na condição social de alienação em que se exerce a atividade profissional”, este pesquisador analisou a relação existente entre o trabalho doméstico com as manifestações psicopatológicas de trabalhadoras que ocupavam proporção relevante entre as pessoas que passavam por internação psiquiátrica em Villejuif, na França.

Isto é, a observação que o trabalhador tem sobre a percepção e a opinião que o empregador desenvolve sobre si atua como fator psicossomático. Sua projeção de si a partir do outro acentua sua angústia e seus sintomas.

Esses efeitos do sofrimento psíquico na constituição da subjetividade do trabalhador submetido a condições análogas à de escravo torna **“notável sua dificuldade em nomear os próprios sentimentos e reconhecer-se como agentes de sua própria história, identidade e desejo”**(LE GUILLAN, 1984 *apud* SOUZA; ATHAYDE, 2006, p. 65).

Mas apesar desse diagnóstico, observa-se um paradoxo na convivência dos efeitos psicológicos prejudiciais à saúde mental com “falsos” sentimentos positivos. Esse paradoxo é decorrente das chamadas **“estratégias de mediação do sofrimento”** (CHEHAB, 2015), consistentes em formas inconscientes que os trabalhadores encontram para enfrentar ou atenuar o sofrimento patogênico. São, assim, modos de buscar a manutenção do aparelho psíquico.

Em geral, envolvem condutas de “individualidade, negação e alienação”, a partir de concepções de passividade, fé e pequenos “lazer”, que podem incluir inclusive vícios como bebida e cigarro (LE GUILLAN, 1984 *apud* SOUZA; ATHAYDE, 2006).

No caso especificamente do trabalho doméstico, se acrescem a esses mecanismos compensatórios os sentimentos de afeto, proteção e “gratidão moral”, tornando o nível de repercussão psíquica na construção da identidade ainda mais manejável pelo empregador:

O afeto é capaz de “sombrear” os significados do discurso. Dessa maneira, quando manifestado no tortuoso discurso de que a trabalhadora é “quase da família” não possui o sentido real de vínculo afetivo-familiar. [...] Historicamente, esse discurso afetivo tem sido reproduzido e socialmente aceito para encobrir situações que aviltam a dignidade das trabalhadoras domésticas. Estando arraigado de maneira tão forte e intrínseca em nossa sociedade que é difícil aos envolvidos sequer perceber a reprodução das estruturas machistas, racistas e escravistas de forma consciente. Na maioria das vezes, a própria existência pretérita de vulnerabilidade socioeconômica faz com que a vítima não se enxergue como vítima. [...] Os laços desenvolvidos de gratidão e afeto com a pessoa que oferece moradia e alimentação em troca do trabalho assumem o sentido de dádiva e não de dívida, que verdadeiramente o são. A elevada carga de trabalho e a negativa de direitos são justificadas pela falsa percepção, alimentada pela família empregadora, de que, por sua posição marcada pelo seu gênero, sua raça e sua classe, O.M. possui o dever de servir. [...] O grande desafio é enxergar para além da suposta gratidão e acolhimento no âmbito familiar a realidade que retira a voz dessas trabalhadoras e as leva a prestarem o serviço doméstico em troca do que é devido por direito: salário, moradia, alimentação, vestuário e, sobretudo, tratamento em consonância com a dignidade da pessoa humana. (PEREIRA, 2022, p. 227-228).

No entanto, se por um lado estas estratégias de mediação do sofrimento por vezes são consideradas positivas na Psicologia do Trabalho, por proteger o sujeito em sofrimento das denominadas “descompensações”, reconhece-se de outro lado que possibilitam apenas um “frágil equilíbrio”, ao provocar “uma falsa estabilidade psíquica, alienando e imobilizando o sujeito” (CHEHAB, 2015).

No mais, se na Psicologia do Trabalho, que independe da análise da ilicitude da gênese do sofrimento, já se reconhece o efeito negativo de tais mecanismos, quando são observados em contextos de violação de direitos fundamentais tais quais a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, devem ser analisados e devidamente interpretados como sintoma psíquicos da ilicitude e de sua gravidade, e não como atenuante.

Nesse sentido, os mecanismos de mediação do sofrimento podem ser manifestar sob a

forma de diferentes estratégias de defesa psíquica:

Dejours [...] ressalta os modos como as estratégias defensivas podem ser exploradas pela organização, sendo, inicialmente, estruturadas como defesas de proteção, posteriormente, de adaptação e, por fim, como defesas baseadas na exploração. As defesas de proteção fundamentam-se na racionalização e consistem em modos de pensar, sentir e agir compensatórios, mas tendem a perder a eficácia quando as adversidades do trabalho se intensificam. [...] As defesas de adaptação e de exploração, por sua vez, baseiam-se na negação do sofrimento e na supressão dos próprios desejos, em benefício dos objetivos da organização. Nesses casos, as vítimas assumem como suas as metas de produção do explorador, o que conduz à alienação. (CHEHAB, 2015, p. 68).

Assim, mais que em “mecanismos de mediação do sofrimento”, é importante sob a esfera jurídica identificar sob quais destas formas progressivas (defesa de proteção, de adaptação e de exploração) aqueles mecanismos se manifestam na dinâmica de uma exploração laboral concreta. Não raro, por exemplo, o trabalho doméstico e o cuidado de familiares específicos são tidos pela trabalhadora como uma responsabilidade afetiva-pessoal que extrapola o mero cumprimento do dever oriundo da relação empregatícia, comprometendo e alienando toda sua perspectiva existencial (defesa de exploração).

Nessa esteira, com fulcro nos estudos anteriores da Psicologia do Trabalho aqui mencionados, Chehab (2015) classifica as “patologias do trabalho análogo ao de escravo”. Se tratam de uma modalidades de patologia social; isto é, que não é marcada por diagnósticos psíquicos de indivíduos isolados, mas vinculada a um fenômeno social específico.

Entre elas, a patologia social denominada “servidão voluntária” é aquela mais atrelada à defesa de adaptação como um mecanismo mediador do sofrimento no caso das empregadas domésticas, cuja exploração passa a ser mascarada por meio da obediência e subserviência, de modo que, “para resistir às condições degradantes e humilhações, o trabalhador recorre à submissão, negando o sofrimento alheio e calando o próprio” (CHEHAB, 2015, p. 74).

“Não se trata, assim, de mera voluntariedade no sentido da manifestação de vontade nos termos do Direito Civil, mas de intrincada estratégia psicológica para reagir ao sofrimento e com ele lidar, sobretudo em situações marcadas pelo longo transcurso do tempo.”

Não se trata, assim, de mera voluntariedade no sentido da manifestação de vontade nos termos do Direito Civil, mas de intrincada estratégia psicológica para reagir ao sofrimento e com ele lidar, sobretudo em situações marcadas pelo longo transcurso do tempo.

Tais “patologias do trabalho análogo à escravidão” podem abranger ainda diagnósticos psicossomáticos mais específicos, como *burnout*, ansiedade e depressão. O fenômeno sociopsicológico, portanto, se relaciona com os demais ramos da psicologia.

Diante de todo esse contexto, para a Psicologia do Trabalho o trabalho escravo é um evento traumático no sentido técnico (CHEHAB, 2015), a ser lido não apenas sob a tradicional ótica da ilicitude da conduta dos sujeitos, mas também sob a luz dos complexos contornos de sua repercussão psíquica na saúde mental dos trabalhadores, que ganham centralidade e protagonismo como sujeitos

nessa perspectiva de análise.

Pondera-se que a sociogênese dessas psicopatologias é ainda mais acentuada entre aquelas trabalhadoras domésticas que iniciaram sua atividade ainda crianças, oriundas do trabalho infantil – o que não é raro –, na medida em que, desde cedo, absorvem a construção de sua subjetividade através de poucos fatores externos ao reconhecimento que obtém no trabalho.

A Síndrome de Estocolmo no contexto da exploração do trabalho doméstico em condições análogas à de escravo

Considerando as peculiaridades intrínsecas e extrínsecas à exploração do trabalho doméstico em condições análogas ao de escravo, e todo o arcabouço teórico já mencionado, vislumbra-se ainda a significativa possibilidade de incidência específica de uma patologia há muito conhecida na psicanálise nesse grupo de trabalhadores: a Síndrome de Estocolmo.

Nesse sentido, estudo da Organização Internacional do Trabalho denominado Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil (COSTA, 2010) “encontrou indícios que podem indicar a presença da Síndrome de Estocolmo entre trabalhadores escravizados” (CHEHAB, 2015, p. 75).

A Síndrome de Estocolmo pode surgir, nessas relações de trabalho, como um resultado da: **“relação paternalista entre subordinados e senhores [...], em que os excessos são dissimulados na promessa de proteção. Embora exista uma exploração econômica, os vínculos de dependência podem ser acrescidos de gratidão”** (COSTA, 2010, p. 119).

Nesse sentido, **“sentir-se moralmente endividado é, portanto, parte da estrutura que viabiliza a escravidão contemporânea”** (COSTA, 2010, p. 119).

É importante ressaltar que a sensação de gratidão e proteção no trabalho doméstico tem raízes históricas na escravidão colonial, como visto anteriormente na distinção que tinham em face dos demais escravizados “da Senzala”. Assim, os escravizados domésticos viam sua subjetividade duplamente capturada, tanto **“pelo afeto decorrente do sentimento de gratidão – pela aparente inclusão no seio familiar”**, considerada menos degradante que aquela dos demais escravizados, como ambigualmente **“pela dominação física exercida sobre eles”** (COSTA, 2010, p. 118).

Sobre a origem desses mecanismos da Síndrome de Estocolmo com o período colonial, veja-se que:

Os escravos podiam manter com os senhores uma relação metonímica, capaz de gerar entre eles amizade e intimidade, mas que não impedia a presença de maus-tratos, nem resultava em uma participação mais igualitária na ordem social que construíram e ajudavam a manter. [...] Esse duplo aspecto do cativo, que atuou na subordinação do negro escravizado, permaneceu vigente após a abolição, marcando hoje as relações de trabalho no âmbito doméstico e as que se configuram na escravidão contemporânea vivida na região em um passado próximo. No Alto do Paranaíba, quando os escravos transformaram-se em agregados das fazendas onde trabalhavam, essa ambigüidade continuou a permear a relação com os empregados transposta na figura do “criado”, presente até hoje. Os “criados” referiam-se a pessoas adotadas quando crianças por famílias afluentes para exercer tarefas ligadas ao cuidado das crianças e, paulatinamente, por todos os serviços da casa, sem receber alguma remuneração. [...] Ao mesmo tempo em que o “criado” cuida da casa e da reprodução física da mesma, sente-se cuidado pela família dos patrões. O afeto inerente à situação transforma-se em um sentimento de dívida e gratidão que os aprisiona moralmente nessa relação [...] (COSTA, 2010, p. 118).

Ademais, observou-se nesse estudo da OIT, ainda, que as relações de ambiguidade envolvendo afetividade, intimidade, gratidão e dívida moral dos trabalhadores em relações domésticas são mais

intensas que aquelas desenvolvidas por trabalhadores escravizados em outros ambientes, como no trabalho rural por exemplo (COSTA, 2010).

Assim, em uma análise, ainda que inicial, pode-se elencar alguns sintomas patológicos da Síndrome de Estocolmo que se coadunam com situações aferíveis nas “ações de resgate” de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, arrimadas, possivelmente, na patologia psiquiátrica em referência:

Os sintomas da Síndrome de Estocolmo podem variar conforme a situação e a personalidade da vítima, mas, geralmente, incluem:

1- Sentimentos Positivos para com o Agressor: A vítima pode mostrar afeto, lealdade ou simpatia pelo agressor, apesar de ameaças ou danos causados por ele.

2- Ressentimento Contra Autoridades e Familiares: A vítima pode se opor às autoridades, como a polícia ou negociadores, e até mesmo aos seus familiares, pensando que eles não estão defendendo seus interesses.

3- Justificativa para Ações do Agressor: A vítima pode tentar justificar ou diminuir as ações do agressor, achando que ele tinha razões válidas para cometer o crime ou que ela merecia aquele tratamento.

4- Dificuldade de Desvinculação do Agressor: Após o cativeiro, a vítima pode sentir falta do agressor, ter problemas para voltar à rotina normal e até mesmo defender ou manter contato com ele. (ITO PSIQUIATRIA, 2024).

Observa-se como a ambivalência dos sentimentos e percepções identificadas desse estudo da OIT se harmoniza com o trabalho de Le Guillant, visto anteriormente, que identificou que as contradições que levam ao desenvolvimento de um ressentimento sufocado no trabalho doméstico (inconsistência entre a falta de reconhecimento e a exploração face ao afeto e gratidão moral) constituem um fator de adoecimento mental.

Considerações finais: desafios que o cenário psicossociológico do trabalho doméstico em condições análogas à de escravo impõe às instituições responsáveis por combatê-lo

Diante da breve revisão bibliográfica de diferentes estudos da Psicologia do Trabalho trazida no presente trabalho, observa-se que as indicadas psicopatologias do trabalho doméstico em condições análogas à de escravo impõem desafios às instituições responsáveis por combatê-lo.

Embora não se pretenda aqui exaurir diagnósticos sobre o tema, é possível de modo inicial apontar que estes desafios se revelam, ao menos, em três perspectivas: a) o reflexo desse cenário nos limites à realização de denúncias pelas próprias vítimas; b) a necessidade de uma abordagem adaptada na operação de resgate no seio da residência, com a necessidade de legitimar-se a avaliação perfunctória dos efeitos psicossociais que arrimam a exploração “consensual” do trabalho doméstico em condições análogas à de escravo; e c) a necessidade de uma estrutura adequada de acompanhamento pós-resgate.

Quanto à primeira perspectiva, se torna imperioso o incentivo a políticas públicas de conscientização da sociedade sobre o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão. Tendo em vista as psicopatias sociais que acometem as trabalhadoras domésticas assim exploradas, e os limites daí decorrentes a seu autorreconhecimento como vítima, se torna essencial fortalecer a dimensão pedagógica do combate a essa modalidade de trabalho escravo, a fim de que, a partir de terceiros que eventualmente convivam ou que tenham algum contato com a família, os casos cheguem aos órgãos de fiscalização.

Quanto à segunda perspectiva, é preciso que as instituições responsáveis pelo combate ao trabalho análogo a de escravo, em sua abordagem no ingresso da residência durante a operação, assim como os operadores do direito que atuem posteriormente na dimensão da responsabilização dos empregadores, reflitam que elementos de demonstração de afetividade e aceitação das condições encontradas não são, por si só, contrários à caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo, mas elementos psicossomáticos decorrentes do complexo estado psíquico que esta exploração desenvolve nas trabalhadoras.

Por fim, quanto à terceira perspectiva, é central o reconhecimento das limitações que a responsabilidade civil dos empregadores impõem no que toca à recomposição da vida e identidade das vítimas. Se é indene de dúvidas que o resgate e a responsabilização são o primeiro passo essencial no combate ao trabalho escravo, é preciso ainda reconhecer a importância do acompanhamento das vítimas por profissionais da psicologia e da assistência social posteriormente.

Nesse sentido, o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Lei n.º 12.435/11), há anos enfrentando desmonte e cortes orçamentários, deve ser um dos elementos a serem considerados nas políticas públicas quanto ao tema.

Nesse contexto, deve-se reconhecer por fim a importância de outras iniciativas de acompanhamento de trabalhadores resgatados, como o Projeto Ação Integrada desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho em parceria com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, custeado pelas destinações oriundas das indenizações obtidas em ações civis públicas e termos de ajuste de conduta.

Referências

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos. **Mediação do Sofrimento em Trabalhadores Resgatados do Trabalho em Condições Análogas a de Escravo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Brasília – UCB, 2015. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2416132. Acesso em: 08 maio 2024.

COSTA, Patrícia. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. International Labour Office; ILO Office in Brazil. Brasília: ILO, 2010, 1 v.

ITO Psiquiatria. **Síndrome de Estocolmo**: Entendendo a ligação entre vítimas e agressores. Disponível em: <https://itopsiquiatria.com/tratamento-psiquiatrico/sindrome-de-estocolmo/>. Acesso em: 10 maio 2024.

PEIXOTO, Ricardo Corrêa. **Mucamas, Criadas ou Domésticas**: sinônimos de uma só história de exclusão. Disponível em <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/8/11/mucamas-criadas-ou-domesticas-sinonimos-de-uma-so-historia-de-exclusao>. Acesso em: 25 de jun. 2024.

PEREIRA, Marcela Rage. **A Invisibilidade do Trabalho Escravo Doméstico e o Afeto como Fator de Perpetuação**. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38505>. Acesso em: 20 maio 2024.

PEREIRA, Marcela Rage. Breve Análise do Papel do Afeto na Perpetuação da Invisibilidade do Trabalho Escravo Doméstico no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 88, n. 1, jan/mar 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/203834>. Acesso em: 20 maio 2024.

PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de informações e estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Brasília, Radar SIT, 2024. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/#>. Acesso em: 20 maio 2024.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. **As cuidadoras na sala de visita: regulamentação jurídica do trabalho de cuidado à luz da trilogia de Carolina Maria de Jesus**. Editora Dialética, 2022.

SOUZA, Paulo César Zambroni de; ATHAYDE, Milton. A contribuição da abordagem clínica de Louis Le Guillant para o desenvolvimento da Psicologia do Trabalho. **Estudos e pesquisas em psicologia**. Rio de Janeiro, UERJ, n. 1, 1º semestre de 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307676406_A_contribuicao_da_abordagem_clinica_de_Louis_Le_Guillant_para_o_desenvolvimento_da_Psicologia_do_Trabalho . Acesso em 10.05.2024. Acesso em 08 maio2024.

Foto de capa: Tep Ro, no pixabay